**ACORDO DE PARCERIA PD&I Nº AGTT0\_\_\_/20\_\_**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ACORDO DE PARCERIA PD&I Nº AGTT0\_\_\_/20\_\_**  **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM UFSM, FDMS E \_\_\_\_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO.**  **1º PARCEIRO**:  *Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação* (“**ICT**”)  Nome: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM**  Natureza Jurídica: Autarquia Federal  CNPJ n.º: 95.591.764/0001-05  Endereço: Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Av. Roraima nº. 1000  Bairro: Camobi Cidade: Santa Maria UF: RS CEP: 97.105-900  Representante Legal: **Luciano Schuch**  C.P.F./ M.F.: 677.828.250-91 Identidade n.º: 4044034231 Órgão expedidor: SSP/RS  Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Cargo: Reitor  Ato de Nomeação: Portaria de Pessoal UFSM N. 2.186, de 28 de Dezembro de 2021  Doravante denominado **“ICT”**;  **2º PARCEIRO**:  *Instituição pública ou privada financiadora do projeto* (“**PARCEIRO**”)  Instituição:  Natureza Jurídica:  CNPJ n.º:  Endereço:  Bairro: Cidade: UF: CEP:  Representante legal:  C.P.F./ M.F.: Identidade n.º: Órgão expedidor:  Cargo:  Doravante denominado “**PARCEIRO”**, ou, conjuntamente à **ICT**, também denominados “**PARCEIROS”**;  **FUNDAÇÃO DE APOIO**:  *Fundação de Apoio instituída com a finalidade de apoiar projetos científicos tecnológicos, inclusive na gestão administrativa e financeira*  Fundação: **FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA - FDMS**  Natureza Jurídica: Fundação privada  CNPJ n.º: 03.703.102/0001-61  Endereço: Rua Lobo da Costa, nº 447  Bairro: Centro Cidade: Pelotas UF: RS CEP: 96.010-150  Representante legal: **César Dalmolin Bergoli**  C.P.F./ M.F.: 009.504.060-90 Identidade n.º: 8075777196 Órgão expedidor: SSP/RS  Cargo: Presidente  Doravante denominado “**FUNDAÇÃO DE APOIO**”, ou, conjuntamente às demais, também denominadas **“PARTÍCIPES”**  Os **PARTÍCIPES**,anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994) e com a aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:   1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**    1. O presente **Acordo de Parceria PD&I** tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o projeto intitulado “***\_\_\_\_\_\_\_***”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.    2. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** será responsável pelas atividades administrativas e financeiras do projeto, na qualidade de gestora dos recursos utilizados e com a recepção dos recursos transferidos pelo **PARCEIRO** e posterior transmissão aos destinatários finais, não tendo responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos e nas atividades técnicas desenvolvidas, exceto no tocante às suas atribuições. 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**    1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.    2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **ICT**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.    3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item **3.1**, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.    4. Recaem sobre o Coordenador do Projeto designado pela **ICT**, nos termos da alínea c, item **3.1.1.**, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes, bem como a fiel observância da legislação pertinente e das normas da **ICT** aplicáveis ao presente instrumento.    5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.    6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.    7. O Plano de Trabalho deverá trazer previsão expressa do ressarcimento da utilização da infraestrutura da ICT. 3. **CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**    1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:       1. Da **ICT**: 4. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I; 5. Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo; 6. Indicar o servidor **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, SIAPE nº \_\_\_\_\_\_, como coordenador dos trabalhos técnicos estabelecidos no Plano de Trabalho; 7. Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto aprovado, nos termos deste Acordo; 8. Realizar, monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo; 9. ...    * 1. Do **PARCEIRO**: 10. Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade; 11. Indicar o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Trabalho; 12. Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos; 13. Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas; 14. Monitorar, apoiar acompanhar e avaliar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho; 15. Manifestar-se sobre os relatórios técnicos expedidos pela **ICT**, sob pena de preclusão; 16. (...)     * 1. Da **FUNDAÇÃO DE APOIO**: 17. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I; 18. Prestar à **ICT** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo; 19. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica; 20. Informar previamente ao **PARCEIRO** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria; 21. Restituir ao **PARCEIRO** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado ao **PARCEIRO** a doação dos valores à **ICT** ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Caso opte o **PARCEIRO** pela doação à **ICT**, essa será realizada por GRU; caso opte pela doação a outros projetos, essa será por transferência bancária na conta vinculada ao respectivo projeto; 22. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria; 23. Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas; 24. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014; 25. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria; 26. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do **PARCEIRO** por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o **PARCEIRO** seja ou se torne beneficiário; 27. Manter, com os recursos do projeto, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho; 28. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994 e demais legislações pertinentes; 29. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **FUNDAÇÃO DE APOIO** e o **PARCEIRO** ou às demais PARTÍCIPES, cabendo à **FUNDAÇÃO DE APOIO** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.     1. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.     2. Os PARTÍCIPES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes. 30. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**     1. O **PARCEIRO** transferirá recursos financeiros no valor total de **R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (valor por extenso), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.     2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** em conta específica.     3. O **PARCEIRO** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.     4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.        1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para o **PARCEIRO**, sendo facultado ao **PARCEIRO** a doação dos valores à **ICT** ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Caso opte o **PARCEIRO** pela doação à **ICT**, essa será realizada por GRU; caso opte pela doação a outros projetos, essa será por transferência bancária na conta vinculada ao respectivo projeto.     5. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.     6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **PARCEIRO** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos PARCEIROS, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.     7. Sobre os valores previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho serão admitidas as seguintes rubricas:        1. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** fará jus à 10% (dez por cento) do valor total constante no item 4.1, até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor, para custear despesas operacionais, conforme definido no Plano de Trabalho.        2. Será destinado à **ICT**, a título de ressarcimento pelo uso de infraestrutura, composição de carteira de projetos institucionais e gestão da política de inovação, percentual expressamente definido no Plano de Trabalho.     8. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.     9. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.        1. No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador da **ICT** indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.        2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a **ICT** poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.     10. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item **4.9** que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.         1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do Plano de Trabalho, ficarão dispensadas de prévia anuência do **PARCEIRO**, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à **ICT**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.     11. A **ICT** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares. 31. **CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**     1. Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o **PARCEIRO** e o pessoal da **ICT** ou da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, e vice-versa, cabendo a cada PARTÍCIPE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação. 32. **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**     1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARTÍCIPE que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro PARTÍCIPE cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.     2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3°, da lei nº 10.973/2004.        1. As propriedades, direitos e obrigações serão definidos individualmente em instrumento específico, em quantum a ser arbitrado conjuntamente, onde serão contabilizadas as contrapartidas e efetiva contribuição de cada um dos PARCEIROS.        2. O licenciamento a terceiros deverá ser realizado em conjunto pelos PARCEIROS, e os eventuais valores auferidos em decorrência de qualquer forma de transferência de tecnologia será partilhado entre a **ICT** e o **PARCEIRO**, na proporção definida nesta cláusula.        3. Após a proteção, os PARCEIROS poderão transferir para terceiros a totalidade ou parcela de sua cota-parte sobre a titularidade da propriedade intelectual, que sucederão as obrigações aqui estabelecidas, desde que os PARCEIROS ofereçam previamente ao(s) outro(s) cotitulares(s), garantido o direito de preferência e em igualdade de condições.        4. Caberá à Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (“PROINOVA”), enquanto órgão criado com a finalidade de realizar a gestão da política de inovação da **ICT**, os procedimentos de proteção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”).        5. A **ICT** poderá, de comum acordo, outorgar poderes ao **PARCEIRO** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção dos procedimentos de proteção de propriedade intelectual das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.        6. No caso de abandono ou ausência de informações prestadas pelo **PARCEIRO**, após comunicação oficial e prazo razoável, a **ICT** poderá tomar as medidas que julgar cabíveis, até a regularização ou em caráter permanente, respeitada a boa-fé, direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos, e direitos de terceiros.     3. Os custos procedimentais decorrentes da proteção formal dos resultados do Plano de Trabalho junto ao INPI, em âmbito nacional, serão suportados pela **ICT** e pelo **PARCEIRO**, na proporção da cota-parte de titularidade, cabendo à **ICT** a realização e pagamento dos atos administrativos pertinentes, sendo responsabilidade do **PARCEIRO** efetuar o ressarcimento nas condições, prazos e forma comunicados pela **ICT**, mediante qualquer meio de comunicação.     4. O **PARCEIRO** arcará com todas as despesas necessárias para a proteção e manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual em âmbito internacional. Os países nos quais a proteção dos direitos de propriedade intelectual será requerida serão escolhidos em conjunto pela **ICT** e pelo **PARCEIRO**, que deverá informar e disponibilizar prazo razoável para manifestação da **ICT** sobre a conveniência de escolha dos países e sobre os procedimentos e etapas inerentes à proteção internacional.        1. É garantido ao **PARCEIRO** abater os custos assumidos na proteção internacional, proporcionalmente aos valores devidos à **ICT** a título de remuneração pela transferência de tecnologia, nos termos da cláusula sétima.        2. O abatimento dos custos será limitado ao percentual equivalente à quota-parte de titularidade da **ICT**, conforme definido em **6.3**.        3. A **ICT** deverá auxiliar no cumprimento das eventuais demandas e exigências impostas pelos examinadores ou pelos órgãos responsáveis pelo processamento do pedido de proteção internacional.     5. Os PARCEIROS serão solidariamente responsáveis pelo zelo à proteção conferida pelo título de propriedade industrial conferido, zelando pelos direitos e tomando as providências legais cabíveis para o caso de oposições, atos administrativos e infrações cometidas por terceiros.        1. Os custos decorrentes do impedimento de ato de infração de Terceiros serão responsabilidade do **PARCEIRO**.     6. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal. 33. **EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**     1. O **PARCEIRO** poderá obter licença exclusiva ou não exclusiva sobre qualquer propriedade intelectual resultante da execução do Plano de Trabalho, através de instrumento próprio de licenciamento ou transferência de tecnologia, no qual serão estabelecidas as disposições gerais, remuneração, direitos e obrigações, acompanhamento e controle, prazos, dentre outros.        1. Caso o **PARCEIRO** não utilize comercialmente, direta ou indiretamente, os resultados obtidos por meio deste instrumento no prazo de 03 (três) anos, de maneira injustificada, o **PARCEIRO** permite à **ICT** firmar contratos de licenciamento ou transferência de tecnologia com terceiros, independentemente de anuência prévia, caso em que será resguardado ao **PARCEIRO** o direito aos recursos auferidos, na proporção definida na cláusula sexta, além de ser devidamente comunicado pela ICT acerca da realização dos referidos contratos com terceiros.     2. Caso não sejam passíveis de proteção formal junto ao INPI, o **PARCEIRO** poderá utilizar os resultados decorrentes da execução do Plano de Trabalho, independentemente de licença ou pagamento de *Royalties*.        1. Neste caso, os PARCEIROS poderão ajustar, de comum acordo, que os resultados serão tratados como segredo industrial, mediante o estabelecimento de compensação financeira ou econômica em contrapartida à obrigação então assumida, observadas, naquilo que for possível, as condições previstas nesta cláusula.        2. Nenhuma divulgação e/ou disseminação de material e/ou informação ligada ao escopo do Plano de Trabalho poderá ser realizada antes do ajuste de interesses previsto nesta Cláusula, observadas as demais disposições deste Acordo de Parceria. 34. **CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**     1. Os PARTÍCIPES concordam em não utilizar o nome do outro PARTÍCIPE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARTÍCIPE referido.     2. Fica vedado aos PARTÍCIPES utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.     3. Os PARTÍCIPES não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARTÍCIPE, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.     4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS. 35. **CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**     1. Os PARTÍCIPES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARTÍCIPE.     2. Os PARTÍCIPES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.     3. Os PARTÍCIPES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, sob sua responsabilidade.     4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:        1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTÍCIPES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARTÍCIPE que a revele;        2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARTÍCIPE(S);           1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.        3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;        4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;        5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARTÍCIPES.     5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.     6. Para efeito dessa Cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio. 36. **CLÁUSULA DÉCIMA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**     1. Os PARTÍCIPES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARTÍCIPES estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.     2. Para a execução deste Acordo, nenhum dos PARTÍCIPES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.     3. Nenhuma responsabilidade, civil, penal ou administrativa será atribuída ao outro PARTÍCIPE por extensão ou solidariedade, em razão de acidentes de trabalho, dano ambiental, ao consumidor ou atos ilícitos que ensejem a responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo ainda ser respeitada a legislação ambiental pertinente.     4. Um PARTÍCIPE deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las. 37. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**     1. Aos coordenadores indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.     2. O coordenador do projeto indicado pela **ICT** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.     3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.     4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo. 38. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**     1. O presente Acordo de Parceria PD&I vigerá pelo prazo de **\_\_\_\_\_** (valor por extenso) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.     2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica e anuência dos PARCEIROS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu termo final. 39. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**     1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.     2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.     3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.     4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.        1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas que, conjuntamente consideradas, não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do Acordo, ficarão dispensadas de prévia anuência do **PARCEIRO**, hipótese em o interessado comunicará aos PARCEIROS, devendo a redistribuição ser especificada em referência ao Plano de Trabalho aprovado originalmente.        2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado através de qualquer meio de comunicação pelo coordenador indicado pelo **PARCEIRO**. 40. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**     1. Os PARTÍCIPES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.     2. O coordenador indicado pela **ICT** deverá encaminhar ao setor responsável na **ICT**, ao supervisor financeiro designado pela **ICT**, ao **PARCEIRO** e à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, conforme estabelecido entre as **PARTÍCIPES**: 41. Formulário de Resultado Parcial: no intervalo pactuado com o **PARCEIRO**, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; 42. Formulário de Resultado Final: no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho ou, se for o caso, no prazo expressamente previsto no Plano de Trabalho; e     1. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula **14.2** deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.     2. Caberá a cada PARTÍCIPE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.     3. A prestação de contas deverá ser encaminhada pela FUNDAÇÃO DE APOIO à ICT em até 30 dias após a entrega do Formulário do Resultado Final pelo coordenador e seguirá as obrigações do presente Acordo, bem como as regras previstas na Política de Inovação da **ICT**. 43. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO**     1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARTÍCIPES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.        1. No caso de desistência de um dos PARCEIROS, o parceiro restante poderá continuar o desenvolvimento do Plano de Trabalho, cabendo titularidade exclusiva de propriedade intelectual dos resultados que, comprovadamente, não tiverem sido obtidos a partir de informações do parceiro desistente.     2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARTÍCIPES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.        1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.        2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.     3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARTÍCIPES, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARTÍCIPES para sua liquidação e/ou dissolução.     4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.        1. Na eventualidade do exaurimento das atividades previstas, antecipadamente ao prazo inicialmente previsto, os PARCEIROS poderão, de comum acordo, encerrar este Acordo previamente ao seu termo final, bem como celebrar instrumentos de outorga de direito sobre qualquer propriedade intelectual eventualmente gerada no âmbito deste Acordo, nos termos da cláusula sétima.     5. Os PARCEIROS buscarão, conjuntamente, soluções às eventuais situações que poderiam prejudicar o bom andamento deste Acordo de Parceria, como a impossibilidade de participação de membro indispensável da equipe técnica ou em caso fortuito e força maior, sempre antepondo a manutenção dos trabalhos à rescisão contratual, em boa fé. 44. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**     1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **ICT** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura. 45. **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS**     1. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à **ICT**, diretamente ao campus envolvido, no momento de sua aquisição, e serão utilizados exclusivamente pelo projeto, durante seu prazo de vigência. 46. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES**     1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARTÍCIPES, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARTÍCIPE notificado, conforme as seguintes informações: 47. **ICT:**   Universidade Federal de Santa Maria  Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”  Av. Roraima, 1000, Bairro Camobi, Prédio 60A – Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia  CEP 97.105-900  Santa Maria – RS  A/C Lauren Peres Lorenzoni  Coordenadora de Transferência de Tecnologia e Propriedade Intelectual  Correio eletrônico: proinova.nap@ufsm.br  Fone: 55 3220-8887   1. **PARCEIRO**: 2. **FUNDAÇÃO DE APOIO**:   Fundação Delfim Mendes Silveira - FDMS  Rua Lobo da Costa, 447, Bairro Centro  CEP 96.010-150  Pelotas – RS  A/C César Dalmolin Bergoli  Presidente  Fone: +55 51 3026-6900  E-mail: [direcao.fdms@fundacoesufpel.com.br](mailto:direcao.fdms@fundacoesufpel.com.br)   * 1. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:      1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;      2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;      3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;      4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro.   2. Qualquer dos PARTÍCIPES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.  1. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**    1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação. 2. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**    1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, cidade de Santa Maria, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo de Parceria, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.   E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam eletronicamente os PARTÍCIPES o presente Acordo de Parceria PD&I, por meio de seus devidos representantes legais, para que produza entre si os efeitos legais.  Santa Maria, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.   |  | | --- | | **Universidade Federal de Santa Maria**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Nome:**  **Função:** |  |  | | --- | | **EMPRESA**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Nome:**  **Função:** |  |  | | --- | | **FUNDAÇÃO DE APOIO**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Nome:**  **Função:** | | **RD&I PARTNERSHIP AGREEMENT NO AGTT0\_\_\_/20\_\_**  **PARTNERSHIP AGREEMENT FOR RESEARCH, DEVELOPMENT AND INNOVATION (RD&I) BETWEEN UFSM, FDMS AND \_\_\_\_\_\_\_\_\_ IN THE TERMS LAID OUT BELOW.**  **1st PARTNER**:  *Science, Technology and Innovation Institution* (“**STI**”)  Name: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM**  Legal classification: Autonomous Federal Unit  Employer ID No.: CNPJ 95.591.764/0001-05  Address: Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Av. Roraima No. 1000  Neighborhood: Camobi City: Santa Maria State: RS Zip Code: 97.105-900  Legal Representative: **Luciano Schuch**  Taxpayer Identification No 677.828.250-91  Identity Document: 4044034231 Issuing Division: SSP/RS  Nationality: Brazilian Marital Status: married Position: President  Act of appointment: Ministry of Education Decree, 23 December 2021  Hereinafter referred to as **“STI”**;  **2nd Partner**:  *Public or private funding institution for the project* (“**PARTNER**”)  Institution:  Legal classification:  Employer Identification No.:  Address:  Neighborhood: City: State: Zip Code:  Legal representative:  Taxpayer Identification No Identity Document No.: Issuing Division:  Position:  Hereinafter referred to as “**PARTNER”** or, jointly with the **STI**, also known as “**PARTNERS”**;  **SUPPORT FOUNDATION**:  *Support Foundation established to support science and technology projects, including administrative and financial management*  Foundation: **FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA - FDMS**  Legal classification: Private Foundation  Employer Identification No.: CNPJ 03.703.102/0001-61  Address: Rua Lobo da Costa, nº 447  Neighborhood: Centro City: Pelotas State: RS Zip Code: 96.010-150  Legal representative: **César Dalmolin Bergoli**  Taxpayer Identification No 009.504.060-90  Identity Document No: 8075777196 Issuing Division: SSP/RS  Position: President  Hereinafter referred to as the “**SUPPORT FOUNDATION**” or, together with the others, also known asthe **“PARTIES”**.  **The PARTIES** agree to enter into this Partnership Agreement for Research, Development and Innovation - RD&I, in accordance with current legal norms in the Legal Framework for Science, Technology and Innovation (Constitutional Amendment No 85/15, Law No 10.973/2004, Law No 13.243/2016, Decree No 9.283/2018 and Law No 8.958/1994) and the subsidiary application of Law 14.133/2021, which should be implemented with strict observance of the following clauses and conditions:   1. **CLAUSE 1- THE OBJECT**    1. The object of this **PD&I Partnership Agreement** is the technical and scientific cooperation between THE PARTIES to develop the project titled “***\_\_\_\_\_\_\_\_***”, in accordance with the attached work plan, with a view to the transfer of financial resources, administrative and financial management and technical execution of the research, development and innovation project – PD&I.    2. **THE SUPPORT FOUNDATION**, as the resource manager, shall be responsible for the administrative and financial activities of the project. It will receive resources transferred by the **PARTNER** and subsequently transfer them to the final recipients, with no responsibilities, rights or obligations in the results obtained and in the technical activities carried out, except with regards to those attributions assigned to it. 2. **CLAUSE 2 - THE WORK PLAN**    1. The work plan defines the objectives to be achieved with this Partnership Agreement, presents the planned activities to be carried out, details the activities and assignments of each PARTNER, the allocation of human, material and financial resources, as well as the physical-financial schedule of the project, in order to enable its faithful achievement, establishing objectives, goals and indicators.    2. In compliance with the current legislation, the **STI**, with the involvement of the **SUPPORT FOUNDATION**, will promote/implement the research and development activities, in accordance with the work plan, under the conditions agreed herein, being an integral and indissociable part of this Agreement.    3. In the implementation of the work plan, the PARTNERS will always act in an integrated fashion. To this end, the PARTNERS indicate, as defined in item **3.1**, their respective project coordinators, who will be responsible for the supervision and management of the activities corresponding to the work plan.    4. The Project Coordinator designated by the **STI**, and defined in line c. of item **3.1.1.**, shall be responsible for the corresponding technical and coordination responsibilities and the faithful observance of the relevant legislation and **STI** norms applicable to this instrument.    5. The project coordinators shall formally communicate any situation that could significantly affect the expected results or specifications of the work plan to the responsible sector, which shall evaluate the situation and take appropriate measures.    6. Any duly proven and justified technical or scientific impossibility of complying with any phase of the work plan will result in the suspension of its respective activities until there is an agreement between the PARTNERS as to the alteration or termination of the work plan and the consequent termination of this Agreement.    7. The work plan should expressly establish compensation for the use of the **STI’s** infrastructure. 3. **CLAUSE 3 - DUTIES AND RESPONSIBILITIES**    1. In addition to the other commitments established in this PD&I Partnership Agreement, the following are responsibilities and obligations:       1. Of the **STI**: 4. Utilize received resources exclusively for activities related to the development of the project named in this PD&I Partnership Agreement; 5. Maintain strict control over the expenses incurred and respective receipts in order to provide financial reports for the execution of the project; 6. Appoint the employee **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, Employee Identification No. \_\_\_\_\_\_, as coordinator of the technical work established in the work plan; 7. Provide the partner(s) with information on the resources received and the respective execution status of the approved project under this Agreement; 8. Develop, monitor, evaluate and draft reports related to the project under this Agreement;    * 1. Of the **PARTNER**: 9. Transfer the agreed financial resources, according to the disbursement schedule in the work plan; 10. Appoint \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, title \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, as coordinator responsible for monitoring the implementation of the work plan; 11. Collaborate to achieve the objectives described in this Agreement, in accordance with the work plan; 12. Maintain all qualification and licensing conditions required for the fulfillment of the Partnership Agreement, taking responsibility for the complete and faithful execution of the activities described above; 13. Monitor, supervise, support and evaluate the execution of the activities foreseen in the work plan; 14. Comment on technical reports sent by the **STI** under penalty of preclusion; 15. (…)     * 1. Of the **SUPPORT FOUNDATION**: 16. Utilize received resources exclusively for activities related to the development of the project named in this PD&I Partnership Agreement; 17. Provide the **STI** with information on the resources received and the respective execution status of approved projects under this Agreement; 18. Carry out the administrative and financial management of the resources transferred into a specific account for the fulfillment of this Agreement; 19. Inform the **PARTNER** in advance of the banking and registration data needed to make the financial transfers, ensuring that the bank account to which the resources will be transferred is specific to the project named in this Partnership Agreement; 20. Refund remaining financial balances to the **PARTNER** corresponding to its respective contributions, including those arising from revenues obtained from financial investments made, which have not been used on the object, within a maximum of sixty (60) days from the date of expiry or termination of this Partnership Agreement, the **PARTNER** may donate the amounts to the **STI** or allocate them to another research, development and innovation project. If it so chooses, the **PARTNER** may donate the values to the **STI** or allocate them to another research, development and innovation project. If the **PARTNER** chooses to donate to the **STI**, this will be done by GRU; if it chooses to donate to other projects, this will be done by bank transfer to the account linked to the respective project; 21. Be responsible for collecting taxes, fees, contributions and other charges that may be due as a result of activities linked to this Partnership Agreement; 22. Maintain all qualification and licensing conditions required for the fulfillment of the Partnership Agreement, taking responsibility for the complete and faithful execution of the activities described above; 23. For purchases of goods and service contracts, observe the rules of Decree No 8.241/2014; 24. Observe the principles of legality, efficiency, morality, publicity, economics and impartiality in terms of acquisitions and hiring, as well as in the development of all activities under this Partnership Agreement; 25. Maintain complete and reliable accounting, fiscal and financial records regarding the application of contributions received from the **PARTNER**, doing so in strict compliance with current tax and fiscal policies and, in particular, legislation regarding incentives or benefits related to PD&I financial contributions of which the **PARTNER** is or becomes a beneficiary; 26. Maintain resources for research personnel, through hiring, assistantships or internships for the execution of activities related to this Partnership Agreement and work plan; 27. Provide for the remuneration of employees, in accordance with a specific approved budget in conformity with art. 4 of Law No 8.958/1994 and other relevant legislation;   m) Comply with all the norms pertaining to the Brazilian Law, in particular those applying to labor, social security and tax systems in the scope of its relationship to its employees and/or contractors, during the execution of this Agreement, so there will not be, in any event, an employment relationship established between the employees, personnel or contractors of the **SUPPORT FOUNDATION** and the **PARTNER** or other PARTIES. The **SUPPORT FOUNDATION** shall have sole responsibility for wages and all labor and social security contributions, as well as for labor claims, infraction notices and supervision of claims filed with the Ministry of Labor and Social Security for all the human resources hired by the **SUPPORT FOUNDATION** as a result of this Partnership Agreement.   * 1. Project Coordinators may be replaced at any time, and each partner shall be responsible for communicating to the other partner(s) about this change.   2. The PARTIES are responsible, within the scope of their obligations, for losses and damages due to the inexecution of the object of this Partnership Agreement or related publications.  1. **CLAUSE 4 - FINANCIAL RESOURCES**    1. The **PARTNER** will transfer financial resources for the total amount of **R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_**( value written out in words), according to the disbursement schedule in the work plan of this Agreement.    2. The values specified in the item above will be received in a specific account by the **SUPPORT FOUNDATION**.    3. The **PARTNER** shall make the financial contributions provided for in the work plan through bank account deposits, where the receipt of the bank operation may serve as legal proof of payment.    4. Any financial gains from investments will be transferred to the object of this Partnership.       1. After completion of the project, if there are still balances from revenues obtained from financial investments, these will be returned to the **PARTNER**, the **PARTNER** may donate the amounts to the **STI** or allocate them to another research, development and innovation project. If it so chooses, the **PARTNER** may donate the values to the **STI** or allocate them to another research, development and innovation project. If the **PARTNER** chooses to donate to the **STI**, this will be done by GRU; if it chooses to donate to other projects, this will be done by bank transfer to the account linked to the respective project.    5. The values mentioned in the work plan are estimated on the basis of the premises and terms specified therein.    6. Any increase in the budget of the work plan, which makes it necessary for additional resources to be provided by the **PARTNER**, should be previously evaluated and formally approved by the PARTNERS and should be implemented through an amendment to this Partnership Agreement.    7. The following budget items shall be allowed for the values established in this instrument and in the work plan:       1. The **SUPPORT FOUNDATION** is entitled to between 10% (ten percent) and 15% of the total value in item 4.1, to fund operating expenses, as defined in the work plan.       2. The **STI** will receive a percentage expressly defined in the work plan as compensation for the use of infrastructure, composition of an institutional project portfolio and management of the innovation policy.    8. Financial values provided for in this instrument may be changed by means of an amendment to this Agreement, with the necessary justifications and by common agreement between the PARTNERS, which will entail revision of the goals and amendment of the work plan.    9. Resources may be transferred from one expense category to another with the objective of improving the efficacy and efficiency of science, technology and innovation activities.       1. In the scope of the research, development and innovation project, the **STI** coordinator will indicate the need to change the expense categories, budget allocations and the distribution between expense categories*.*       2. Upon the occurrence of any of the actions foreseen in the previous item, the **STI** may change the initially agreed upon distribution, promote internal changes to its budget, change budget items or expense items, provided that it does not modify the total value of the project.    10. Alterations in the scope of item **4.9** that lead to a transfer of resources from one budget item to another in order to improve the efficacy and efficiency of activities do not require an amendment term, as long as there is no change in the total value of the project.        1. Changes in the distribution between expense categories and changes in budget or expense items, necessary for the effective execution of the work plan, will be exempted from prior approval by the **PARTNER**, in which case the project coordinator will request the change to the **STI**, providing the reasons for the changes.    11. The **STI** will not provide any additional resources to meet expenses arising from any factors external to its control, such as exchange fluctuation and changes in tuition. 2. **CLAUSE 5 - STAFF**     1. Each PARTY shall be individually responsible for labor, social security, land and tax obligations arising from its relationship with its employees, administrators, agents and/or contractors who collaborate in the execution of this Agreement. Under no circumstances, shall there be an employment or any other relationship established between the **PARTNER** and the staff of the **STI** or the **SUPPORT FOUNDATION** and vice versa. Each PARTY shall be responsible for the coordination and remuneration of its staff and for administering and archiving all documentation proving the legality of the employment relationship. 3. **CLAUSE 6 - INTELLECTUAL PROPERTY AND PROTECTED CREATIONS**    1. All data, techniques, technology, know-how, brands, patents and any other intellectual/industrial property rights or property of a PARTY which will be used for the execution of the project shall continue to be its exclusive property and the other PARTY may not assign, transfer, dispose of, disclose or employ it in any other project or in any other form without the prior written consent of the owner.    2. Any technological development eligible for intellectual protection, in any form, arising from the implementation of this Partnership Agreement, shall be jointly owned by the PARTNERS, in the same proportion that each institution contributed with human resources, beyond the pre-existing knowledge applied, as foreseen in Article 9, § 3°, of law no 10.973/2004.       1. The properties, rights and obligations will be defined individually in a specific instrument, in an amount to be arbitrated jointly, where the counterparts and effective contribution of each of the PARTNERS will be accounted for.       2. Third-party licensing should be carried out jointly by the PARTNERS and any amounts earned as a result of any form of technology transfer shall be shared between the **STI** and the **PARTNER**, in the proportion set forth in this clause.       3. After obtaining protection, PARTNERS may transfer to third parties all or part of their share of ownership, which will succeed the obligations established herein, provided that the PARTNERS offer the share to the other co-holders in advance, guaranteeing them the right of preference, on equal terms.       4. The Pro-Rectory for Innovation and Entrepreneurship (“PROINOVA”), created to carry out the management of the **STI’s** innovation policy, shall be responsible for carrying out the protection procedures with the National Institute of Industrial property (“INPI”).       5. The **STI** may grant powers to the **PARTNER**, by common accord, to perform any and all necessary acts for the deposit, follow-up and maintenance of intellectual property protection procedures for technologies resulting from this instrument in Brazil and other countries.       6. In the event of negligence to provide information or abandonment by the **PARTNER**, the **STI** may take such measures as it deems appropriate, after sending an official communication and within a reasonable period of time, until there is a regularization of the situation or on a permanent basis, with respect for good faith, acquired rights and rights of third parties.    3. The procedural costs resulting from the protection procedures with INPI, within the national scope, shall be borne by the **STI** and the **PARTNER**, proportional to the share of ownership. The **STI** shall make payments for the corresponding administrative procedures and the **PARTNER** shall be responsible for compensating the **STI** under the conditions and terms communicated by any means of communication.    4. The **PARTNER** shall bear all necessary expenses for the protection and maintenance of intellectual property rights internationally. The choice of countries in which protection of intellectual property rights will be requested shall be made jointly by the **STI** and the **PARTNER**, who shall allow a reasonable amount of time for the **STI** to respond regarding the choice of countries and the procedures and steps necessary for international protection.       1. The **PARTNER** may rebate the costs incurred in international protection to the proportion of the amounts owed to the **STI** for the transfer of technology, in accordance with Clause 7.       2. The cost rebate shall be limited to the percentage equivalent to the share of ownership of the **STI** as defined in **6.3**.       3. The **STI** shall assist in the fulfillment of any demands and requirements imposed by the examiners or bodies responsible for processing the request for international protection.    5. The PARTNERS shall be jointly responsible for the custody of the title of industrial property, ensuring due exercise of rights and taking appropriate legal action in the event of opposition, claims and infringement committed by third parties.       1. The costs arising from preventing third-party infringement shall be the responsibility of the **PARTNER**.    6. The **SUPPORT FOUNDATION** will not have rights to the results obtained, whether legally protected or not. 4. **EXPLOITATION OF RESULTS AND TRANSFER OF TECHNOLOGY**    1. The **PARTNER** may obtain an exclusive or non-exclusive license to any intellectual property resulting from the implementation of the work plan, through a specific instrument of licensing or technology transfer that establishes general provisions, remuneration, rights and obligations, monitoring and control, deadlines, among others.       1. If the **PARTNER** does not commercially use the results obtained, directly or indirectly, within three (03) years and without justification, the **PARTNER** shall allow the **STI** to license or transfer the technology to third parties, regardless of prior consent, in which case the **PARTNER** will maintain the right to the resources received, in the proportion defined in Clause 6. The **STI** shall duly inform the **PARTNER** about such contracts with third parties.    2. If they are not eligible for formal protection with INPI, the **PARTNER** may use the results obtained, irrespective of licensing orpayment of royalties.       1. In this case, the PARTNERS, may establish, by common agreement, that the results will be treated as an industrial secret through financial or economic compensation.       2. No material and/or information related to the scope of the work plan shall be disclosed and/or disseminated prior to agreement on the provisions foreseen in this clause*.* 5. **CLAUSE 8 - DISSEMINATION AND PUBLICATIONS**    1. The PARTIES agree not to use the name of any of the other PARTIES or their employees in any advertisement, press information or publicity relating to any product or service arising from this Agreement, without the prior written approval of said PARTY.    2. The PARTIES are prohibited from using names, symbols and images that characterize the personal promotion of public servants or authorities.    3. The PARTIES may not use each other’s name, logo or symbol in promotions and related activities outside the scope of this Agreement, without the prior authorization of the respective PARTY, under penalty of civil liability as a result of the improper use of name and image.    4. Publications, disclosure materials and material results obtained from this Agreement shall expressly mention the support received from the PARTNERS. 6. **CLAUSE 9 - CONFIDENTIAL INFORMATION**    1. The PARTIES shall take all necessary measures to protect CONFIDENTIAL INFORMATION received in the development and implementation of this Partnership Agreement, including the adoption of administrative measures to ensure nondisclosure to third parties without the prior written consent of the other PARTIES.    2. The PARTIES shall inform their employees, service providers and consultants who need access to the information and knowledge surrounding the object of the Agreement about the confidentiality obligations, making it clear that they shall be fully responsible for any violations they may commit.    3. The PARTIES shall require anyone in their organization, or under their control, who receives confidential information, to bear responsibility for maintaining confidentiality.    4. The following cases will not be considered a breach of confidentiality:       1. Technical or commercial information which is already known to the PARTIES at the date of disclosure, or which has been developed independently by the disclosing PARTY with no relation to the Agreement;       2. Technical or commercial information that is or becomes public domain, without being the fault of the PARTY(IES);          1. Any information that has been disclosed in general terms only shall not be considered to be of public knowledge or domain.       3. Technical or commercial information received from a third party which is not protected by a nondisclosure agreement.       4. Information that may have disclosure required by law or judicial or administrative decision;       5. Disclosure expressly authorized in writing by the PARTIES.    5. Scientific disclosure, by means of articles in congresses, journals and other means, related to the object of this instrument may be carried out upon written permission of the PARTNERS, and shall in no case exceed what is strictly necessary for the execution of the tasks, duties or contracts related to the information disclosed.    6. For the purposes of this clause, the classification of information as confidential shall be the responsibility of the holder of the information, who should designate the knowledge or information as CONFIDENTIAL by any means. 7. **CLAUSE 10 – COMPLIANCE WITH ANTI-CORRUPTION LAWS**    1. The PARTIES shall take all necessary means, observing principles of civility, legality and best practices, to comply with and ensure that: (i) their board members, directors, employees or anyone acting in their name, including agents and subcontractors (all hereinafter referred to as Related Parties or individually as a Related Party) comply will all applicable laws, including those dealing with anti-corruption, bribery and money laundering, as well as those dealing with economic sanctions, both within the jurisdiction of the PARTIES and that in which the Agreement will be executed, if different, in order to impede any fraudulent activity.    2. No PARTY may offer, give or propose to give to anyone, nor accept or offer to accept from anyone, any payment, donation, compensation, financial or non-financial advantages or benefits of any kind that constitute illegal practice or corruption under the laws of any country, whether directly or indirectly, and shall also take all measures necessary to ensure the same conduct by their agents and collaborators.    3. No civil, criminal or administrative liability shall be attributed to the other PARTY, by extension or solidarity, due to workplace accidents, environmental damage, consumer harm or unlawful acts that give rise to civil, criminal or administrative liability and the relevant environmental legislation shall be respected.    4. A PARTY shall immediately notify the others of any suspected fraud that has occurred, is occurring, or is likely to occur, so that the necessary measures are taken to investigate it. 8. **CLAUSE 11 - OPERATION**    1. The coordinators appointed by the PARTNERS will have the task of handling issues that arise in the execution, monitoring, evaluation and financial reporting of the work plan and will report to the respective authorities.    2. The project coordinator indicated by the **STI** shall keep a record of occurrences related to the execution of the object, recommending the necessary corrective measures to the competent authority.    3. Project management carried out by the coordinators does not exclude or reduce the responsibility of PARTNERS to third parties.    4. The technical or scientific impossibility of complying with any phase of the work plan, which is duly proven and justified, will result in the suspension of its respective activities until there is agreement between the PARTNERS with regard to the alteration or termination of the work plan and the consequent termination of this Agreement. 9. **CLAUSE 12 - DURATION AND EXTENSION**    1. This RD&I Partnership Agreement shall remain in effect for the period of **\_\_\_\_\_\_**(number written out in words) months from the date of its signature.    2. This Agreement may be extended by an amendment term, with the respective alterations to the work plan, subject to the submission of a justification and agreement by the PARTNERS, at least sixty (60) days before the end of the term. 10. **CLAUSE 13 - ALTERATIONS**     1. The clauses and conditions in this instrument may be altered through an amendment.     2. The proposed amendment, duly justified, should be submitted in writing, within the period of validity.     3. The object of the Agreement may not be altered, under penalty of the act being null and void and the agent who undertook such alteration being made liable.     4. An amendment term is not necessary for alterations that lead to a transfer of resources from one budget item to another in order to improve the efficacy and efficiency of activities, as long as there is no change in the total value of the project.        1. Changes in expense categories or budget items, which altogether do not exceed 20% (twenty percent) of the total value of the Agreement, are exempted from prior agreement by the **PARTNER**, in which case the concerned party shall communicate the change to the PARTNERS. Redistribution shall be specified in reference to the originally approved work plan.        2. Changes exceeding the above percentage will depend on prior and express consent from the grantor, which will be formalized through any means of communication by the coordinator appointed by the **PARTNER**. 11. **CLAUSE 14 – MONITORING, EVALUATION AND FINANCIAL REPORTING**     1. The PARTIES shall exercise the technical and financial supervision of activities.     2. The coordinator appointed by the **STI** shall send the following items to the **STI**, to the financial supervisor appointed by the **STI**, to the **PARTNER** and to the **SUPPORT FOUNDATION**, as established by the PARTIES: 12. Partial Result Form: Within the period of time agreed upon with the **PARTNER** and in accordance with the indicators set out in the work plan; 13. Final Result Form: Within thirty (30) days of completion of the object of this Agreement, in accordance with the indicators set out in the respective work plan or, if applicable, within the period expressly provided for in the work plan; and     1. The Result Forms mentioned in sub-clause **14.2** should thoroughly demonstrate whether there was compatibility between the expected and achieved goals in the period, as well as present a justification for any discrepancy*.*     2. It shall be up to each PARTY to take the necessary measures if the partial reports dealt with in sub-clause **14.2** show inconsistencies in the execution of the object of this Agreement.     3. The financial reporting must be submitted by the **SUPPORT FOUNDATION** to the **STI** within 30 days of the delivery of the Final Result Form by the coordinator and will follow the obligations of this Agreement, as well as the rules set out in the **STI's** Innovation Policy. 14. **CLAUSE 15 – TERMINATION OF THE AGREEMENT**     1. This Agreement may be terminated at any time by the PARTNERS and the party concerned shall formally express its intent to do so at least sixty (60) days before the date on which the activities are to be terminated, respecting the obligations taken on with third parties and making good on any benefits acquired in the period.        1. In the event of the withdrawal of one of the PARTNERS, the remaining partner may continue the development of the work plan, with exclusive ownership of intellectual property from results that are proven to not have been obtained from the information of the withdrawn partner.     2. Failure to uphold any of the clauses in this Agreement, non-compliance with the current legislation or with new legislation that may arise or any event or fact that makes this Agreement materially or formally unenforceable shall constitute grounds for termination in full. The PARTIES are responsible for obligations assumed until then and any PARTY who is deemed to be adversely affected shall notify the partner to provide clarifications within fifteen (15) calendar days.        1. After clarifications have been provided, the PARTIES shall, by mutual consensus, decide on the termination or maintenance of the Agreement.        2. After the deadline for clarification, if there is no reply, the Agreement shall be terminated in full, regardless of judicial or extrajudicial notification or questioning.     3. The Partnership Agreement shall be terminated in the event of bankruptcy, extrajudicial or judicial liquidation, or insolvency of any of the PARTIES, or in the event of any action or proceedings being brought against any of the PARTIES for its liquidation and/or dissolution.     4. This Agreement shall be terminated upon fulfillment of the object or at the end of the period of validity.        1. In the event that the planned activities are completed before the initially planned period, the PARTNERS may, by common agreement, terminate this Agreement prior to the end of the period of validity, as well as conclude instruments for granting rights to any intellectual property that may be generated under this Agreement, in accordance with clause 7.     5. The PARTNERS will jointly seek solutions to any situations that could hinder the good progress of this Partnership Agreement, such as in the case that an essential member of the technical team becomes unable to participate or in the case of an act of God or force majeure, always favoring the maintenance of the work to contractual termination, in good faith. 15. **CLAUSE 16 - ADVERTISING**     1. The publication of a notice of this Partnership Agreement for PD&I in the Brazilian Federal Gazette (DOU) is necessary for it to take effect and shall be provided by the **STI** within twenty (20) days of its signature. 16. **CLAUSE 17 – ASSETS**     1. Property assets, permanent materials or acquired equipment will be allotted to the **STI** campus participating at the time of its acquisition and will be used exclusively in the project during its term of validity. 17. **CLAUSE 18– NOTIFICATIONS**     1. Any communication or notification relating to this Partnership Agreement may be made by the PARTIES by e-mail, fax, mail or delivery in person, directly to the respective PARTIES’ addresses, as follow: 18. **STI:**   Universidade Federal de Santa Maria  Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”  Av. Roraima, 1000, Bairro Camobi, Prédio 60A – Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia  CEP 97.105-900  Santa Maria - RS  A/C Lauren Peres Lorenzoni  Technology Transfer and Intellectual Property Coordinator  E-mail: proinova.nap@ufsm.br  Phone: +55 55 3220-8887   1. **PARTNER**: 2. **SUPPORT FOUNDATION**:   Fundação Delfim Mendes Silveira - FDMS  Rua Lobo da Costa, 447, Bairro Centro  CEP 96.010-150  Pelotas – RS  A/C César Dalmolin Bergoli  Presidente  Phone: +55 51 3026-6900  E-mail: [direcao.fdms@fundacoesufpel.com.br](mailto:direcao.fdms@fundacoesufpel.com.br)   * 1. Any communication or request under this Partnership Agreement shall be deemed to have been legally delivered:      1. When delivered by hand to the person intended, with proof of receipt;      2. If sent by registered or certified mail, with the postage paid and duly addressed, when received by the recipient or on the 5th (fifth) day following the date of dispatch, whichever comes first;      3. If sent by fax, when received by the recipient;      4. If sent by e-mail, provided that the recipient confirms receipt, or after 5 (five) business days, whichever occurs first.   2. Any PARTY may, by written communication, change the address to which communications or requests are to be sent.  1. **CLAUSE 19 – GENERAL PROVISIONS**    1. Public administration and Federal Accounting Court agents have free access to documents and information related to this Agreement, as well as to the places where the respective object is executed, with the exception of technological information and research data that may culminate in some innovation. 2. **CLAUSE 21 - JURISDICTION**    1. The Federal Court, Judicial Section of the State of Rio Grande do Sul, in the city of Santa Maria, is elected to settle any disputes arising from this Partnership Agreement, in accordance with Section I of Article 109 of the Federal Constitution.   In witness whereof, the PARTIES hereto have electronically signed this PD&I Partnership Agreement through their appropriate legal representatives.  Santa Maria, \_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_, 20\_\_   |  | | --- | | **Universidade Federal de Santa Maria**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Name:**  **Job Title:** |  |  | | --- | | **COMPANY**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Name:**  **Job Title:** |  |  | | --- | | **SUPORT FOUNDATION**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Name:**  **Job Title:** | |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.